AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

DO XXXXXX/UF.

Autos n.º:

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem à presença de Vossa Excelência, na forma do artigo 600, do Código de Processo Penal, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

à apelação interposta pelo Ministério Público, requerendo, após o processamento das formalidades de praxe, o respectivo encaminhamento ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Nestes termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público do UF

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX

Autos n.º:

Recorrente: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Recorrido: FULANO DE TAL

Juízo de origem: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher da circunscrição judiciária do XXXXX/UF

CONTRARRAZÕES

COLENDA TURMA,

I - BREVE HISTÓRICO

O acusado foi denunciado como incurso nas penas do art. 214, c/c artigo 224, alínea "a" do Código Penal, ambos com redação anterior a Lei nº 12.015/2009, c/c artigo 5º, incisos I e II e artigo 7º, inciso III, da Lei nº 11340/2006, porque, segundo a denúncia, no período compreendido entre os anos de 2007 e 2008, teria praticado atos libidinosos diversos da conjunção carnal, com a vítima XXXXXXXXXX.

Em sede de alegações finais, o Parquet requereu a condenação do réu nos termos narrados na denúncia. Em seguida, a Defesa requereu a absolvição com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP.

O Juízo *a quo* prolatou sentença (id-x) julgando improcedente a pretensão acusatória, por conseguinte, absolveu o acusado com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

O Ministério Público, inconformado, interpôs apelação (id -), pugnando pela reforma da sentença, a fim de que o réu seja condenado nos termos da denúncia.

É o breve relato.

II - DO MÉRITO

Em suas razões recursais, o *Parquet* requereu a reforma da sentença, a fim de que o acusado seja condenado pela prática da infração penal prevista no art. 214, c/c artigo 224, alínea "a" do Código Penal, ambas com redação anterior a Lei nº 12.015/2009, c/c artigo 5º, incisos I e II e artigo 7º, inciso III, da Lei nº 11340/2006. Segundo o recorrente, a materialidade e a autoria do crime foram comprovadas.

Não obstante, razão não assiste ao Recorrente, vejamos:

Segundo a denúncia, no período compreendido entre os anos de DATA e DATA, o réu teria praticado atos libidinosos diversos da conjunção carnal, com a vítima XXXXXXXXXXXXXX.

Ocorre que, após minuciosa análise das provas trazidas aos autos, verificou-se que o conjunto probatório não era suficiente para demonstrar a veracidade da imputação formulada na denúncia. Isso porque, os fatos alegados pela vítima, na Delegacia de Polícia, não foram comprovados judicialmente, vejamos:

Primeiro, porque a ofendida apresentou contradições sobre a data dos fatos. Chama a atenção, a divergência quanto à data dos fatos, pois a denúncia descreveu a época dos fatos como sendo entre os anos de DATA e DATA. Porém, a vítima não soube informar a data em que teria, supostamente, ocorrido os abusos, mas relatou que foi quando tinha entre 10 e 11 anos. Assim, há divergência de datas,

visto que o momento em que a vítima tinha 10 anos foi no ano de DATA, e não DATA, como posto na denúncia.

Ressalte-se ainda que, conforme verificado nos autos, entre o ano de DATA até o ano de DATA o acusado estava separado da genitora da vítima e já estava com outra companheira, sendo que reatou o casamento com FULANO DE TAL somente no ano de DATA.

Além disso, o próprio depoimento extrajudicial da vítima traz inúmeras incertezas e demonstra que a ofendida teve problemas de convivência com sua genitora, sendo que inclusive fez uma denúncia contra a mãe por sofrer agressões psicológicas devido a sua mudança de gênero (id).

É entendimento do TJDFT

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LESÃO CORPORAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DÚVIDA RAZOÁVEL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

- I Mantém-se a absolvição do réu quanto ao crime de lesão corporal narrado na peça acusatória se não há nos autos provas suficientes para condenação.
- II Ainda que a palavra da vítima, nas infrações penais praticadas no âmbito familiar e doméstico, revista-se de especial credibilidade, ela deve ser firme e segura, em todas as vezes que apresentada.
- III A condenação deve se firmar em prova cabal ou irrefutável, por implicar a restrição ao direito fundamental do cidadão à liberdade, sob pena de ofensa ao princípio da não culpabilidade. Havendo dúvida, a

absolvição é medida que se impõe, com fundamento no princípio in dubio pro reo. IV - Recurso conhecido e não provido.

(TJ-DF 00037231320188070006 DF 0003723-13.2018.8.07.0006, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Data de Julgamento: 13/02/2020, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 28/02/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Quanto às afirmações do Ministério Público acerca da credibilidade da palavra da vítima, assim como ter dito que o depoimento da testemunha FULANO DE TAL parece fantasioso, assim como teve o intuito de beneficiar o réu, a Defesa esclarece que todos esses questionamentos foram dirimidos na prolação da sentença, vejamos:

XXXXXXXXXXXX

Em especial, sobre a importância e coerência do depoimento da testemunha FULANO DE TAL foi dito, acertadamente, pela magistrada que:

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Frise-se que a testemunha FULANO DE TAL relatou que ouviu a dona FULANO DE TAL (avó da vítima) dizer que iria inventar para FULANO DE TAL (mãe da vítima) que o acusado estava tentando seduzir a ofendida, para assim conseguir levar a neta embora consigo e obter a sua guarda.

Impende destacar ainda que a testemunha FULANO DE TAL, em que pese tenha sido bastante questionada pelo órgão acusador, respondeu com veemência e sem nenhuma contradição em tudo que lhe foi perguntado, bem como destacou que compareceu em Juízo para

testemunhar apenas o que ouviu da conversa entre a dona Ana e a ofendida.

Ainda sobre a sentença judicial, o juízo *ad quo* ressaltou a coerência entre o depoimento do acusado e a da mãe da vítima:

XXXXXXXXXXXXX

Registre-se ainda que a testemunha FULANO DE TAL, mãe da vítima, respondeu com veemência que o acusado não ficava sozinho com a vítima e nem com as outras crianças, pois a mãe da depoente (testemunha FULANO DE TAL) morava com eles e era ela quem cuidava das crianças quando a depoente estava trabalhando.

Conforme consta no próprio inquérito policial, o relatório da SAM consignou que não há provas robustas, pelo que relatou haver dúvida razoável quanto à autoria delitiva atribuída ao acusado. Vejamos:

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Consequentemente, o depoimento da vítima restou isolado nos autos, pelo que merece ser visto com reserva, principalmente em razão de outras provas produzidas nos autos. Sobretudo, no inquérito policial.

Quanto aos depoimentos das testemunhas, a avó da vítima, a senhora Ana Gregório não presenciou os fatos narrados na denúncia e esclareceu que "ouviu da neta".

Malgrado o *Parquet* insista em alegar que o depoimento da avó da vítima mereça credibilidade, não é isso que restou consignado na investigação policial, a saber:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

No que tange ao depoimento de XXXXXXX, vizinha do acusado há época dos fatos, a testemunha relatou que viu a vítima crescer, desde pequena, conhecia-a de muito tempo. Também conhecia o acusado, o qual tem boa reputação.

Sobre o interrogatório do réu, negou com veemência a prática do delito e respondeu com coerência e firmeza tudo que lhe foi perguntado. Esclareceu que ficou sabendo, por meio de FULANO DE TAL, que a testemunha FULANO DE TAL teria presenciado a conversa entre a dona FULANO DE TAL e a vítima, ocasião em que disse à neta que iria inventar toda essa história contra o acusado para que a genitora da vítima a deixasse morar com a sua

avó. Esclareceu que os horários de trabalho quase sempre coincidiam com os horários da mãe da vítima e, mesmo quando não coincidiam, o réu não ficava em casa sozinho com a vítima, pois a sua sogra morava com a família, sendo ela quem cuidava das crianças.

Destarte, as declarações do réu são harmônicas e coerentes, pois desde que prestou depoimento na Delegacia negou veementemente a pratica do delito e, principalmente quando questionado acerca do motivo de a vítima inventar uma história de abusos, "respondeu que a vítima sempre quis ir morar com a avó XXXXXFULANO DE TAL e por causa disso arrumou um jeito de ir morar com a avó", bem como respondeu, naquela ocasião, que acredita que a avó da vítima a induziu para inventar o abuso sexual" (id — Pág. XX).

Diante disso, requer a Defesa a manutenção da sentença absolutória, de modo que o recurso da acusação seja conhecido, porém seja negado provimento ao mérito recursal.

II - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer seja negado provimento ao recurso de apelação do *Parquet*.

Nesses termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL Defensor Público do UF